



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

LEI Nº 103

DE 19 DE NOVEMBRO DE 1985

Dispõe sobre a nova redação dos Artigos 11 e 12 da Lei Municipal nº 087 de 30 de abril de 1985.

Eu, Henrique Vita - Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no uso de minhas atribuições legais, faço - saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos nºs 11 e 12 da Lei nº 087, de 30 de abril de 1985, passarão a ter a seguinte redação:


Art. 11 - Os servidores terão direito a 10% - (deis por cento) por merecimento, sobre o salário ou vencimento - base percebido, após o 1º e 2º ano de trabalho.

Art. 12 - Para a avaliação do merecimento, referido no artigo anterior, serão considerados os seguintes requisitos:

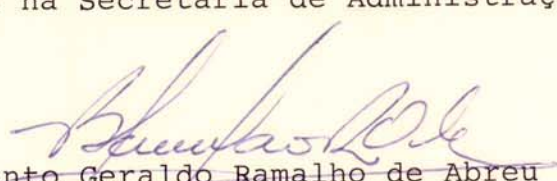
- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - disciplina;
- IV - eficiência;
- V - treinamento relacionado com as atividades do padrão da classe que passará a integrar.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia em 19 de novembro de 1985.


Henrique Vita
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, - em 19 de novembro de 1985.


Bento Geraldo Ramalho de Abreu
Secretaria de Administração